

# Com anulação de votos na Baixada, Rio só terá 2º turno em duas cidades

Candidato Léo Vieira, de São João de Meriti, foi declarado eleito em 1º turno, pelo TRE

ANTÔNIO AUGUSTO / TSE

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ) decidiu, nesta quarta-feira, 9, pela anulação dos votos do candidato Professor Joziel (Democracia Cristã), quinto colocado na disputa pela Prefeitura de São João de Meriti, na Baixada Fluminense. A medida foi publicada em edição extra do Diário da Justiça do TRE-RJ. Com a decisão, o primeiro colocado no pleito do município, Léo Vieira (Republicanos) superou 50% dos votos válidos já no primeiro turno.

A decisão foi tomada em resposta à ação movida pela coligação de Léo Vieira. Anteriormente com 49,82% dos votos (122.399), Vieira con-

correria no 2º turno contra Valdecy da Saúde (PL), que obteve 33,01% dos votos (81.102). Mas, com a anulação dos 2.624 votos recebidos pelo candidato do partido Democracia Cristã, Vieira passou a liderar com 50,91% dos votos válidos, sendo declarado novo prefeito de São João de Meriti.

A decisão que suspendeu o 2º turno no município da Baixada Fluminense foi assinada pela juíza Renata Travassos Medina de Macedo, da 88ª Zona Eleitoral. De acordo com a publicação do TRE-RJ, Professor Joziel teve a candidatura anulada por não cumprir o prazo legal para a troca do candidato a vice-prefeito,

Felipe Juventude (DC), até 17 de setembro. Felipe Castro da Silva, conhecido como Felipe Juventude, teve o registro indeferido com trânsito em julgado da sentença em 11 de setembro.

Com essa decisão na Baixada, o Estado do Rio de Janeiro só terá 2º turno, no próximo dia 27, nos municípios de Petrópolis e Niterói. Na cidade serrana irão disputar a preferência do eleitorado os candidatos Hingo Hammes (PP) e Yuri (Psol). Já em Niterói, o confronto nas urnas será entre Rodrigo Neves (PDT) e Carlos Jordy (PL).

(Com informações da Agência Brasil)



## Saúde Mental

Cesar Vasconcellos

É médico psiquiatra e escreve às quintas-feiras  
[www.doutorcesar.com](http://www.doutorcesar.com)

## Inconsciente e relacionamento humano

Nossa mente tem o consciente, a consciência e o inconsciente. Consciente é o que você está usando agora para pensar, é a parte que nos conecta com o mundo real e externo. Consciência é a área mental onde estão informações, conceitos, valores, desejos, que você tem acesso quando deseja, sendo uma área nobre que só nós humanos temos, e os outros animais não possuem, ou seja, temos autoconsciência e eles não. E inconsciente é uma área virtual mental onde estão palavras, pensamentos, sentimentos, afetos reprimidos, imagens, fatos de sua vida, que não dá para acessar quando você quer, mas quando pode.

Muitos sofrimentos emocionais na vida adulta têm

origem em pensamentos e sentimentos guardados em nosso inconsciente vividos ao longo dos anos da infância. Geralmente fazemos um corte entre o evento traumático vivido quando se era criança e a dor emocional na vida adulta atual. Por exemplo, se você teve uma mãe autoritária que era abusiva verbalmente com você e seus irmãos, isso pode ter produzido em sua pessoa uma reação de defesa diante de qualquer outra pessoa também autoritária. Vinte ou mais anos após sua infância vivida com esta mãe abusiva verbalmente, você pode estar num relacionamento com um chefe, cônjuge, colega de trabalho também abusivo, e se sente muito mal emocionalmente, podendo ficar triste, irritado, ansioso, só que de

uma maneira exagerada. Esta reação emocional exagerada no presente, no relacionamento com uma pessoa abusiva, é produzida pelo fator gatilho que dispara a resposta emocional desagradável porque toca na ferida que já existia no inconsciente. A ferida original produzida na relação com a mãe autoritária lá atrás na infância, vem a sangrar de novo ao você se relacionar no presente com alguém semelhantemente autoritário.

Especialmente levamos para dentro do casamento muita coisa inconsciente mal resolvida com nossos pais ou cuidadores. Não se pode zerrar a influência emocional do passado infantil para que não interfira no casamento ou em outro relacionamento na vida

adulta. Uma mulher, durante a infância, costumava deixar seu papel normal de criança para adotar um papel de adulto na tentativa de apaziguar seus pais que brigavam com frequência. Na vida adulta, após casar, e ao viver algum momento de infelicidade no casamento, ela se deitava no berço da filha pequena, e ficava choramingando como uma criança assustada. Ou seja, a criança que não podia aparecer lá atrás na infância, aparecia anos depois na vida adulta no casamento.

Muito do desejo romântico tem ligação com expectativas afetivas vividas com os pais na infância. Quem teve uma boa infância, pode se casar com a ideia inconsciente de querer ter tudo o que foi agradável na infância, sem considerar que

na vida conjugal surgem momentos difíceis também e não só o que é bom. Outra pessoa, com uma infância ruim em termos afetivos, pode se casar com a ideia inconsciente de que o casamento irá proporcionar tudo o que ela não teve de agradável no seu passado. Não conseguimos resgatar perfeitamente o que foi perdido. A dor da falta precisa ser trabalhada para não piorar a vida atual.

Não existe uma relação adulta humana que tenha poder de proporcionar tudo de bom o tempo todo, sem frustração, sem tristeza, sem angústia, em alguns momentos pelo menos. Muitos casais cultivam o pensamento de que se casaram por amor, então, só existirá momentos bons no relacionamento entre

eles. Muitos também podem alimentar a ideia onipotente de que têm poder para fazer o outro feliz e que conseguirão impedir que surjam conflitos. Casamento feliz é aquele no qual não se perde a individualidade, se aceita as diferenças de pensar e sentir, há respeito e não gritaria e xingamentos, e cada um não coloca sobre o outro a expectativa do outro o fazer feliz. Isso requer aceitar um certo vazio existencial porque nenhum ser humano pode preencher tudo o que desejamos.

Perceber as motivações inconscientes que nos empurram para esse ou aquele comportamento no casamento ou em qualquer outro relacionamento, é passo importante para melhor saúde relacional e mental pessoal.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Nova Friburgo

### TERMO ADITIVO Nº 006/2024 AO CONTRATO Nº 022/2021

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021, de prestação de serviços de LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa MG ECCARD LTDA.-EPP, CNPJ nº 21.603.466/0001-51, com endereço à Rua Cristina Ziede, 75 – casa, Centro, Nova Friburgo-RJ. Cláusula 1ª: O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, em conformidade com os termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cláusula 2ª: O presente Termo Aditivo tem vigência pelo período de 05 de novembro de 2024 a 04 de novembro de 2025. Cláusula 3ª: O preço mensal deste Termo Aditivo é de R\$ 23.656,57 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 283.878,84 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Parágrafo único: Os valores relativos a uniformes, materiais e equipamentos foram reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro décimos por cento), acumulado dos últimos doze meses, divulgada no mês de agosto/2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.. Cláusula 4ª: A despesa prevista neste aditivo encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 187, de 02 de outubro de 2024, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 33.90.37.00 (LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA), programa de trabalho 01.001.01.031.0106.2.294. Cláusula 5ª: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições. Nova Friburgo, 03 de outubro de 2024.

VEREADOR MAX BILL  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

### PORTARIA Nº 2.936/2024

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais...

Considerando os termos da Recomendação Administrativa nº 01/2024, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo;

Considerando a necessidade de normatização ante as hipóteses de encaminhamento de atos intimatórios aos Agentes Políticos nas Comissões Parlamentares de Inquérito;

Considerando a excepcionalidade da realização de atos intimatórios aos agentes políticos.

### RESOLVE

Art. 1º – Essa Portaria regulamenta o envio de atos intimatórios no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º – A entrega de intimação aos Agentes Políticos no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito deverá ser realizada exclusivamente por servidor efetivo do cargo de Oficial de Manutenção ou do cargo de Auxiliar de Manutenção.

Art. 3º – A Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá solicitar, através de memorando, à Secretaria-Geral que determinará a realização da diligência em até 72 horas, contadas a partir do dia útil após o recebimento.

§1º – A Solicitação que trata o caput deverá conter:

I – A indicação do Agente Político a ser intimado;

II – A data, hora e local referente a sua oitiva.

III – A indicação da qualidade em que o Agente Político será ouvido, se como testemunha ou investigado.

§2º – A Comissão deverá encaminhar a intimação pronta em anexo a solicitação encaminhada à Secretaria-Geral.

§3º – Na hipótese de cancelamento ou alteração da data da diligência, o procedimento previsto no §1º deste artigo deverá ser observado para fins de comunicação ao Agente Político, evitando o comparecimento desnecessário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 09 de outubro de 2024.  
 VEREADOR MAX BILL  
 PRESIDENTE